



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00408/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 29/03/2016, nos termos do Acórdão de fls. 7115/7125v, publicado no "DOC" de 29/03/2016, constante do Processo nº 876547 - INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**, referente ao exercício de 2011, mantida após não conhecimento do Recurso Ordinário n. 986.877, conforme decisão monocrática publicada no "DOC" de 29/08/2016 e, negativa de provimento do Agravo n. 986.981, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **WANDERLEI DE CASTRO**, CPF 580.958.026-20, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na Rua SYBILLA MARIA SCHUWERBER, 319, CASA, CRISTO REI - CONGONHAS, MG, CEP: 36.415-000, no valor de R\$18.500,00 (dezoito mil quinhentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$18.884,36** (dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), assim discriminados: **1)** R\$1.000,00 em razão de irregularidades dos Restos a Pagar inscritos em final de mandato (gestão 2005 a 2008) sem a correspondente disponibilidade financeira, uma vez que foi descumprido o disposto no art. 42 da LC n. 101/2000, que veda a assunção das obrigações assumidas conforme o quadro V - Apuração das Disponibilidades Financeiras; **2)** R\$3.000,00 em razão de irregularidades nos procedimentos licitatórios e na contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos, no período de janeiro 2005 a setembro de 2011; **3)** R\$500,00 em razão de irregularidades na prestação de serviços do escritório Vasconcelos, Borges, Vieira e Bartolomeu Advogados Associados na forma alegada pela defesa, "sem ônus para a municipalidade", pela ausência de legalidade na formação do vínculo com a administração pública; **4)** R\$5.000,00 em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos aos processos licitatórios listados na letra "a" do item 6, x; **5)** R\$9.000,00 em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos a aquisição de manilhas e execução de rede pluvial. Certificamos ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/08/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$18.884,36 (dezoito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), será acrescido o valor de **R\$377,69** (trezentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondentes a 2% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 18/06/2017, perfazendo o valor de **R\$19.262,05** (dezenove mil duzentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 18 do mês de Agosto de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00408/2017
PROCESSO: 876547
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 17/06/2017
RESPONSÁVEL: WANDERLEI DE CASTRO
CPF: 580.958.026-20

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades dos Restos a Pagar inscritos em final de mandato (gestão 2005 a 2008) sem a correspondente disponibilidade financeira, uma vez que foi descumprido o disposto no art. 42 da LC n. 101/2000, que veda a assunção das obrigações assumidas conforme o quadro V - Apuração das Disponibilidades Financeiras

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 1.000,00	1,0207756	R\$ 1.020,78
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.020,78

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades nos procedimentos licitatórios e na contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos, no período de janeiro 2005 a setembro de 2011

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 3.000,00	1,0207756	R\$ 3.062,33
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 3.062,33

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades na prestação de serviços do escritório Vasconcelos, Borges, Vieira e Bartolomeu Advogados Associados na forma alegada pela defesa, "sem ônus para a municipalidade", pela ausência de legalidade na formação do vínculo com a administração pública

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 500,00	1,0207756	R\$ 510,39
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 510,39

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos aos processos licitatórios listados na letra "a" do item 6, x.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 5.000,00	1,0207756	R\$ 5.103,88
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 5.103,88



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00408/2017
PROCESSO: 876547
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 29/03/2016
PUBLICAÇÃO: DOC de 29/03/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/08/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 17/06/2017
RESPONSÁVEL: WANDERLEI DE CASTRO
CPF: 580.958.026-20

Multa

Multa aplicada em razão de irregularidades nos procedimentos de controle interno, na formalização dos procedimentos licitatórios e do acompanhamento e execução dos contratos relativos a aquisição de manilhas e execução de rede pluvial

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2016	R\$ 9.000,00	1,0207756	R\$ 9.186,98
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 9.186,98

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 18.884,36

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/08/2017, 09/08/2017, 09/08/2017,

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
2	R\$ 377,69	R\$ 19.262,05

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 19.262,05

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **18/06/2017**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5